

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, compreendem:

2.1.2. Concessão de crédito aos servidores efetivos e temporários da Prefeitura de Joaçaba e dos Fundos de Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento.

2.13. Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar empréstimos aos servidores da Prefeitura de Joaçaba e dos Fundos de Administração Direta, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

4.1.1. Todavia o estabelecido descumpre norma CIRCULAR BACEN Nº 3.522, DE 14/01/2011, que extingue a exclusividade para as IF na concessão do crédito consignado:

Art. 1º Fica vedada às instituições financeiras, na prestação de serviços e na contratação de operações, a celebração de convênios, contratos ou acordos que impeçam ou restrinjam o acesso de clientes a operações de crédito ofertadas por outras instituições, inclusive aquelas com consignação em folha de pagamento.

4.1.2 A concessão de crédito consignado está irregular como objeto de licitação, pois trata-se de opção do contratante do empréstimo em qual Instituição Financeira realizar a concessão.

4.2 O Edital PP Nº 62/2019/PMJ incluiu na redação do item 1.2.3 e na Cláusula Segunda – Da Forma de Execução, item 2.3.

1.2.3. Caso o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição, bastará ao mesmo formalizar esta opção junto à instituição vencedora uma única vez, não sendo mais necessária tal formalização nos meses subsequentes.

2.3. Caso o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição, bastará ao mesmo formalizar esta opção junto à CONTRATADA uma única vez, não sendo mais necessária tal formalização nos meses subsequentes.

4.2.2 A Resolução BACEN Nº 3.900/2018 estabelece procedimentos para transferência em caráter definitivo dos créditos aportados em conta destinada ao registro e controle do fluxo de recursos relativos ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares (conta-salário) para contas de depósitos ou de pagamento pré-pagas (portabilidade salarial).

4.2.3 Na nova regra da portabilidade do crédito salário é permitido ao servidor apresentar sua opção na instituição onde tem interesse em manter sua conta salário. **O edital não poderia obrigar o servidor a fazer o pedido ao banco vencedor da licitação.**

4.3 No item 10.2.6 do Edital PP Nº 62/2019/PMJ, está discriminada a exigência de uniforme para os Profissionais da Instituição vencedora, quando deveria exigir apenas a devida identificação dos mesmos.